



13/11/2025

Número: **5000885-66.2020.8.13.0461**

Classe: **[CÍVEL] AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Ouro Preto**

Última distribuição : **13/04/2020**

Valor da causa: **R\$ 1.000.000.000,00**

Processo referência: **5000435-60.2019.8.13.0461**

Assuntos: **Mineração, Barragem em Brumadinho, Barragem em Mariana, Interesses ou Direitos**

Difusos

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
Ministério Público - MPMG (AUTOR)	
VALE S/A (RÉU/RÉ)	
	KELVIN RIBEIRO DOS SANTOS (ADVOGADO) ANA CLARA MARCONDES DE OLIVEIRA COELHO (ADVOGADO) SERGIO BERMUDES (ADVOGADO) MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA (ADVOGADO) MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO (ADVOGADO) ANA CHRISTINA DE VASCONCELLOS MOREIRA (ADVOGADO)

Outros participantes	
INSTITUTO GUAICUY- SOS RIO DAS VELHAS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BRUNO LUIZ PEREIRA TANZILLO (ADVOGADO) GUSTAVO AGUIAR SIMIM (ADVOGADO)
Grupo de Estudos e Pesquisas Socioambientais da Universidade Federal de Ouro Preto (GEPSA/UFOP) (TERCEIRO INTERESSADO)	
	TATIANA RIBEIRO DE SOUZA (ADVOGADO) MARCELLA BARBOSA TAVARES (ADVOGADO) RAFAELA FERNANDES LEITE (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10573601036	13/11/2025 15:21	Despacho	Despacho

DECISÃO

1. Conforme já decidido por este Juízo, a continuidade do trabalho do Instituto Guaicuy é essencial durante a apuração da matriz de danos, com o objetivo de garantir a adequada participação e informação das pessoas atingidas.

Assim sendo, considerando que a proposta de continuidade dos trabalhos apresentada no ID 10573640886 é pertinente, adequada e proporcional ao trabalho que vem sendo exercido pelo Instituto Guaicuy, defiro o requerimento apresentado pelo Ministério Público no ID 10573640885.

Destarte, determino a intimação da ré para que proceda ao depósito do montante de R\$ 3.515.834,19 em favor do Instituto Guaicuy, no prazo de 5 (cinco) dias.

1.1- Em seguida, **expeça-se alvará** para o Instituto Guaicuy, que deverá apresentar o Plano de Trabalho, no prazo de 15 (quinze) dias, e prestar contas da destinação do valor liberado, mensalmente, por meio de relatório da auditoria independente.

2. Considerando as informações prestadas pela Vale S.A, no ID 10570429044, bem como considerando o trabalho exercido pelo Instituto Guaicuy junto à comunidade do distrito de Antônio Pereira, **defiro** o pedido de desmobilização do Posto de Informação.

3. Conforme consignado na decisão de ID 10381949908, não haveria prorrogação do prazo de 24 meses para conclusão dos trabalhos do Gepsa, haja vista se tratar de medida desproporcional e desarrazoada, sobretudo em razão da ciência e anuência da instituição para conclusão dos trabalhos.

Ademais, os sucessivos requerimentos de liberação de valores se revelaram desarrazoados, ressaltando-se, inclusive, que a população afetada permanece sem a reparação que lhes é devida.

Não obstante, restou evidente que o Gepsa não conseguiria concluir o plano de trabalho nos moldes apresentados, seja quanto ao prazo estipulado, seja quanto ao orçamento disponível.

Com o objetivo de assegurar a efetiva tutela jurisdicional da forma mais célere possível, resguardando-se os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, foi determinado ao Gepsa que apresentasse proposta orçamentária para conclusão dos trabalhos referentes ao cadastro das famílias atingidas e à elaboração de matriz de danos, com indicação do período necessário ao término de suas atividades.

Assim, oGepsa apresentou o plano de trabalho de ID 10444552957, com orçamento de R\$ 33.927.264,73 (trinta e três milhões novecentos e vinte e sete mil duzentos e sessenta e quatro reais e setenta e três centavos), com prazo de conclusão dos trabalhos de 12 (doze) meses.

Concomitantemente, houve determinação de expedição de ofício às instituições FGV, AECOM, FCO/UFGM, com o objetivo de verificar a proposta que melhor satisfaça as expectativas quanto à qualidade e ao tempo de trabalho esperados, sob a ótica da proporcionalidade e da razoabilidade, haja vista que o processo não pode se tornar um fim em si mesmo, sendo inequívoca e urgente o direito da população de Antônio Pereira à reparação dos danos que lhes foram causados.

Nesse cenário, a FGV apresentou a proposta de ID 10569008705, prevendo um prazo de 08 (oito) meses para conclusão dos trabalhos, com orçamento de R\$ 6.965.000,00 (seis milhões, novecentos e sessenta e cinco mil reais).



A AECOM apresentou a proposta de ID 10569378558, com prazo de 08 (oito) meses e orçamento de R\$22.572.628,08 (vinte e dois milhões, quinhentos e setenta e dois mil, seiscentos e vinte e oito reais e oito centavos).

Por sua vez, a UFMG apresentou a proposta de ID 10569416428, indicando o prazo de 06 (seis) meses, com orçamento de R\$ 12.460.875,95 (doze milhões, quatrocentos e sessenta mil, oitocentos e setenta e cinco reais e noventa e cinco centavos).

Após atenta análise das propostas apresentadas, entendo que a proposta apresentada pela UFMG/FCO melhor se adequa aos objetivos buscados no processo, haja vista que a referida instituição, cuja competência e expertise são notórias e inequívocas, se propôs a concluir os trabalhos no prazo de 06 (seis) meses.

Embora o orçamento apresentado não seja o de menor valor, entendo que a atuação da UFMG/FCO em outros processos de natureza semelhante reforça sua qualificação técnica para conclusão dos trabalhos, ao passo que o prazo solicitado também atende aos interesses da população atingida.

Outrossim, a manutenção do Gepisa na condição de assistente do Juízo, sobretudo após a apresentação da proposta de ID 10444552957, não se sustenta, haja vista o prazo solicitado pela instituição, além do orçamento apresentado, superior em mais de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) em relação àquele apresentado pela UFMG/FCO.

Por todo o exposto, **destituo** o Grupo de Estudos e Pesquisas Socioambientais (GEPSA) da função de auxiliar do Juízo.

Ato contínuo, **nomeio** a Fundação Christiano Ottoni (FCO), vinculada à Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), como auxiliar do juízo, para consecução do trabalho referente à apuração da matriz de danos e cadastro das famílias atingidas, **no prazo de 6 meses.**

Intimem-se as partes, o GEPSA e a FCO acerca da presente decisão.

Intime-se a ré Vale S.A para que, no prazo de 05 (cinco) dias, realize o depósito judicial do montante de R\$ 7.476.525,57 (sete milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, quinhentos e vinte e cinco reais e cinquenta e sete centavos), correspondente a 60% (sessenta por cento) do orçamento apresentado pela UFMG/FCO.

Em seguida, expeça-se alvará em favor da instituição, intimando-se para dar início à realização dos trabalhos, com a apresentação de sua conclusão no prazo de 6 meses, quando, então, será liberada a parcela final do orçamento apresentado.

4. Indefiro o requerimento de ID 10579844418, quanto aos moldes da prestação de contas a ser realizada pelo Gepisa, devendo esta ser realizada nos presentes autos, no prazo de 10 dias, **sob as penas da lei.**

5. Após a apresentação dos documentos, intime-se o autor e a ré Vale S.A para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se acerca da prestação de contas.

6. Por fim, venham-me os autos conclusos.

I. C.

Ouro Preto, 13 de novembro de 2025.



Kellen Cristini de Sales e Souza

Juíza de Direito



Número do documento: 25111315212096000010569763255

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25111315212096000010569763255>

Assinado eletronicamente por: KELLEN CRISTINI DE SALES E SOUZA - 13/11/2025 15:21:21

Num. 10573601036 - Pág. 3